

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Êxito do Cariri		
EMENTA: Recredencia o Colégio Êxito do Cariri, Inep/Censo Escolar nº 23246251, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, aprova a mudança da razão social de Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri LTDA para Colégio Êxito do Cariri S/S LTDA ME, permanecendo a mesma inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.228.701/0002-87, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 11907061/2022	PARECER Nº 271/2023	APROVADO EM: 3/5/2023

I – RELATÓRIO

A diretora pedagógica do Colégio Êxito, Maria Djalma Macedo Barbosa, mediante o processo nº 11907061/2022, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da Instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação da mudança da razão social de Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri LTDA para Colégio Êxito do Cariri S/S LTDA ME, permanecendo a mesma inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.228.701/0002-87, e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição pertence à rede privada de ensino do município de Juazeiro do Norte, tem sede na Rua Ezequiel Almeida, nº 900, Bairro Tiradentes, CEP: 63.030-810, naquela cidade, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.228.701/0002-87, Inep/Censo Escolar nº 23246251, e fora credenciada pelo Parecer CEE nº 0154/2019 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2022.

Responde pela direção a Professora Maria Djalma Macedo Barbosa, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 28764; a secretária escolar é Maria Eliene de França, Registro nº 8317, e o corpo docente é composto por 7 (sete) professores habilitados.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

- Resolução nº 0476/2019, que dispôs, em caráter excepcional, sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 271/2023

ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências;

- Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

- Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);

- Resolução CEE nº 438/2012;

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica tem como objetivo a promoção da apropriação por parte dos educandos do conhecimento científico, o desenvolvimento do senso crítico e a aquisição das diversas formas de linguagens. Encontra-se estruturada de acordo com a BNCC/educação básica.

O Regimento Escolar encontra-se está estruturado em unidades básicas de articulação e de acordo com a legislação vigente.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp)/CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Solicitação do Colégio;
- b) Habilitação da diretora e da secretária escolar;
- c) Material/mobiliário;
- d) Projeto Pedagógico;
- e) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da Ata de aprovação;
- f) Proposta Curricular;
- g) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- h) Fotografias das principais dependências do Colégio.

A análise da documentação foi realizada pela Assessoria Técnica/NEB de acordo com a informação nº 121/2023, informando que essa Instituição possui as seguintes pendências: diretoria, secretaria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, mobiliários, equipamentos e materiais didáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 e à Resolução CEB/CNE nº 2/2017.

Cont. do Par. Nº 271/2023


III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Êxito do Cariri, Inep/Censo Escolar nº 23246251, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, à aprovação da mudança da razão social de Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri LTDA para Colégio Êxito do Cariri S/S LTDA ME, permanecendo a mesma inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.228.701/0002-87, e à homologação do Regimento Escolar.

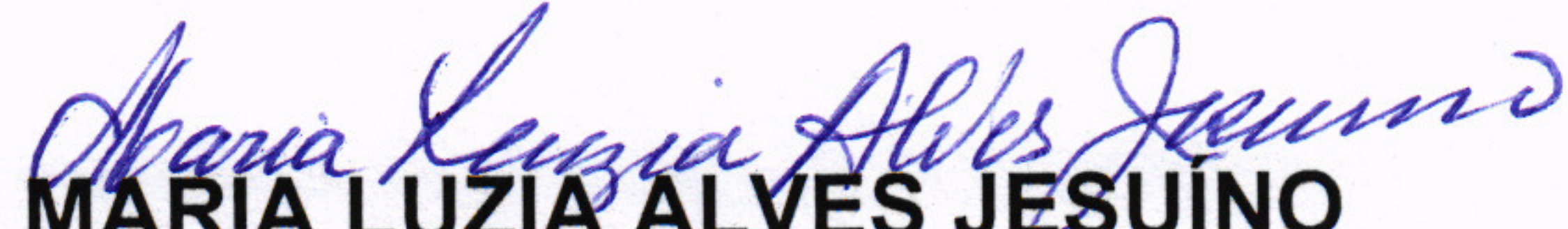
É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA


Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de maio de 2023.



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE